

TERMO DE CONTRATO N. 018/SMSU/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35**, sito a Rua da Consolação, 1379 - 8º andar - Consolação - CEP. 01301-000 - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete senhor **CELSO APARECIDO MONARI** e a empresa **MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.495.124/0001-95**, com sede na Rua Alexandre Dumas, 2.100 - 16º andar, cj. 162 - Chácara Santo Antonio - São Paulo - CEP. 04717-004, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **MAURI ABUD WOHRNATH**, Brasileiro, casado, empresário, Sócio, RG: 7.690.833-1 e CPF: 060.018.328-97, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, 14.145/06 e Decreto nº 44.279/03, têm entre si justo e certo a presente "Locação de impressoras e fornecimento de insumos (fornecimento de toner / cartuchos e papel e demais componentes necessários a impressão) gerenciamento e manutenção para as unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Bombeiros, Juntas do Serviço Militar, Guarda Civil Metropolitana", conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/SMSU/2018, nos termos do Ato Homologatório contido doc. (link 011099423), Processo SEI 6029.2018/0001050-2, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de impressoras e fornecimento de insumos (fornecimento de toner / cartuchos e papel e demais componentes necessários a impressão) gerenciamento e manutenção para as unidades da Secretaria de Segurança Urbana, Bombeiros, Juntas do Serviço Militar, Guarda Civil Metropolitana" - **ITEM 3**, e deverá seguir as especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/SMSU/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para formalização deste Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Convocação publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sob pena de decadência do direito de contratação e sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/SMSU/2018.

2.2.1. No ato da assinatura deste ajuste, a contratada reapresentou todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem assim perante INSS e FGTS e CNDT atualizadas;

2.2. A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei n.º 8666/93 e alterações.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. O prazo de instalação dos equipamentos e de disponibilização de serviços correlatos será de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do Termo de Contrato.
- 3.2. As solicitações de prorrogação de prazo para entrega do objeto deverão atender as seguintes condições:
- a) ser protocoladas até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com justificativa e respectiva comprovação documental, conforme art. 56 do Decreto 44.279/03.
- 3.3. O descarregamento e a instação dos objetos ficarão a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 3.4. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 3.5. Na hipótese do objeto apresentar defeito decorrente de fabricação, que acarrete vícios de qualidade, a Contratada deverá saná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade, caso não seja sanado no prazo estabelecido, será aplicada penalidade prevista no item 5.5. ou 5.6.
- 3.6. Os equipamentos serão instalados nos locais constantes na Tabela 3, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor mensal do contrato será de **R\$ 74.918,16 (setenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o total por 12 (doze) meses de **R\$ 899.017,92 (oitocentos e noventa e nove mil dezessete reais e noventa e dois centavos)** e incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, incluídos os custos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 055/SMSU/2018, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no item 4.3., na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.
- II.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - II.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
 - II.1.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - II.1.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

- II.1.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- II.1.6.** Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
- II.1.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 4.3. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 4.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 4.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 4.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 4.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.
- 4.7. Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará a dotação nº 38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.30.00.00 do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 5.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
- 5.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- 5.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;
- 5.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 5.2.1. e 5.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 5.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 5.3.1. 0,5 (meio) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 3.1., até o limite de 20% (vinte por cento);
- 5.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a unidade requisitante recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

- 5.4. 0,5% (meio por cento), sobre o valor da parcela entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o objeto não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.
- 5.4.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.
- 5.4.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
- 5.5. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 5.6. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 5.7. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens
- 5.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 5.9. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;
- 5.10. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão acompanhadas por representante da Administração a ser designado pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- 7.1. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 7.2. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº xx/SMSU/2018 e seus Anexos, independentemente de suas transcrições.
- 9.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 9.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de Outubro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

CELSO APARECIDO MONARI
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

PELA CONTRATADA:

MAURI ABUD WOHNATH
MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: **LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS**
R.G. Nº: **RF 683.173-7**
SMSU/DTCC

Nome: **Patricia C Falchi Martins**
R.G. Nº: **17.339.725-6**

Francisco Edson Ricardo
Diretor Divisão Compras e Contratos
RF. 851.751.7 PMSU/SMSU